

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 05 , de 07/07/2014

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 109, de 17 de Julho de 2012 que Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, o Art. 4º, o Art. 5º, o Art. 10, o Art. 12 e o Art. 15, da Lei Ordinária nº 373, de 03 de Setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos respectivos incisos e parágrafos:

“Art. 2º – ...

§ 1º. A permissão de que trata este artigo será formalizada mediante ato de outorga e contrato de adesão firmado com o Município de Pouso Alto, e será precedida de Concorrência Pública do tipo Melhor Técnica, com preço fixado, a qual observará a Lei nº 8.987/95 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O prazo de vigência de outorga da Permissão de que trata esta Lei será de 20 (vinte) anos.”

“Art. 4º – Define-se como permissionário a pessoa física que, mediante o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, estiver habilitada a prestar pessoalmente o serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Pouso Alto.

§ 1º. É facultada ao permissionário a indicação de 01 (um) auxiliar de motorista de táxi para o veículo, mediante apresentação da declaração constante no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 2º. Fica expressamente vedado ao Permissionário confiar a direção de veículo de táxi a motorista não cadastrado como auxiliar no Município de Pouso Alto, sujeitando o infrator às penalidades dos Arts. 13 e 15 desta Lei.

“Art. 5º – ...

I – ser proprietário de automóvel com capacidade máxima de até 07 (sete) passageiros, dotados de 04 (quatro) portas laterais, exceto os veículos adaptados para portadores de deficiência, fabricado há, no máximo, 08 (oito) anos;

...”

“Art. 10 – Os veículos a serem utilizados como táxis deverão obrigatoriamente ser da cor branca ou prata e apresentar, em seu teto, em tempo integral, equipamento luminoso com a palavra “TÁXI”, devendo o permissionário manter a luz acesa no período das 18. às 06 horas.

§1º. Os veículos não poderão dispor ou ser, em hipótese alguma de teto solar, conversíveis, rebaixados e/ou na cor fora do padrão determinado neste artigo.

§ 2º. Deverá ser respeitado o espaço destinado a anúncios publicitários nas portas laterais dianteiras do veículo, conforme Decreto Executivo que disciplina a padronização, sendo vedado qualquer outra adesivagem no veículo.

§ 3º. No interior do veículo deverá conter o suporte com crachá de identificação do condutor que estiver em serviço, conforme definido e regulamentado em Decreto Municipal. ”

“Art. 12 – ...

...

V – manter a documentação de habilitação, regular, válida e sem suspensão, obedecendo a Lei nº 9503/97, bem como a presente lei, suas regulamentações e demais normativas inerentes;

VI – não fumar e não permitir que fumem no veículo;

VII – exigir do passageiro a utilização do cinto de segurança conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 9503/97. ”

“Art. 15 – ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

...

II – multa correspondente a 02 (duas) Unidades de Referência – UR vigente (Art. 224, do Código Tributário Municipal).

... ”

Art. 2º - A Lei Complementar nº 109, de 17 de Julho de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 4º - A, Art. 4º - B, Art. 4º - C, Art. 4º - D e Art. 4º - E:

“Art. 4º - A – O permissionário pessoa física e o auxiliar de motorista de táxi deverão estar inscritos junto ao Setor de Cadastro e Tributação para incidência do ISSQN na atividade de Motorista de Táxi (Taxista) e possuir alvará de localização de estabelecimento e atividades, conforme prevê o Código Tributário Municipal. ”

“Art. 4º - B – A permissão para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros por táxis é de caráter pessoal (intuito personae), temporário, inalienável, incomunicável, intransferível, intervivos e impenhorável, não podendo ser objeto de subpermissão, empréstimo ou cessão qualquer natureza, exceto naqueles casos previstos nesta Lei.

§ 1º. Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos do Art. 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo prazo restante da outorga, ficando condicionada à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados na presente Lei, sem possibilidade de renovação.

§ 2º. Excetua-se o cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei, para a transferência do direito de exploração, o cônjuge sobrevivente, desde que comprovada documentalmente a dependência econômica da exploração do serviço, pelo prazo restante da outorga.

§ 3º. É vedada a exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi aos Servidores Públicos ativos e inativos.

§ 4º. A permissão prevista nesta Lei pode ser suspensa, cassada e/ou modificada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 4º - C – Define-se como auxiliar de motorista de táxi todo o motorista devidamente cadastrado junto ao Município que seja indicado pelo permissionário.”

“Art. 4º - D – O auxiliar de motorista de táxi poderá ser indicado a conduzir exclusivamente o veículo do permissionário que estiver cadastrado na Prefeitura Municipal de Pouso Alto.”

“Art. 4º - E – Todos os auxiliares de motorista de táxi deverão possuir, obrigatoriamente, a Carteira de Licença Individual, que somente será expedida pelo Município se forem satisfeitas as condições abaixo especificadas:

I – Declaração assinada pelo permissionário ou representante legal, informando que o auxiliar de motorista prestará serviço no veículo de sua propriedade e que está ciente das obrigações, conforme Anexo I;

II – Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “B” constando observação que exerce atividade remunerada de veículo, conforme Lei Federal nº 10350/2001.

III – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do C.T.B., renovável anualmente;

IV – Atestado Médico comprovando capacidade física para exercício da atividade;

V – Comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima e não ser reincidente em infração grave, previstas no CTB.

VI – Comprovante de residência no Município de Pouso Alto;

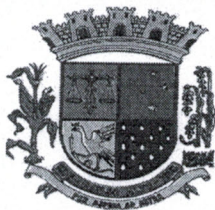
VII – Comprovante de inscrição na atividade de auxiliar de motorista ou auxiliar de taxista (ISSQN) e certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública Municipal;

VIII – Comprovante ou Declaração de conclusão nos cursos previstos para os motoristas de veículos de aluguel (táxi), conforme Lei Federal nº 12468/2011; e,

IX – Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei Federal nº 12468/2011;

X – Demais documentos especificados no Decreto que regulamenta esta lei.

Parágrafo único. *O Poder Público Municipal poderá exigir cursos profissionalizantes e técnicos, a seu critério.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

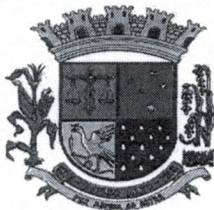
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 07 de Julho de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ANEXO I

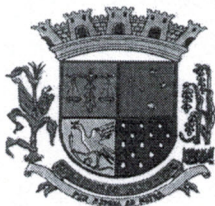
DECLARACAO DE APRESENTAÇÃO DE AUXILIARES

Eu,.....
....., permissionário do
Transporte Individual de Passageiros por Táxi de prefixo, venho por
meio desta, informar que o Sr.
.....,
R.G. nº, CPF nº, residente e domiciliado
à,
Bairro, prestará serviço como auxiliar de motorista de
táxi.

Declaro também que o auxiliar de motorista de táxi tomou
conhecimento da Legislação que rege o Serviço de Transporte Individual de
Passageiros por Táxi, estando em condições de exercer a atividade e que estou
ciente que toda e qualquer infração cometida em Legislação Municipal em vigor
pelo meu preposto será imputada a minha pessoa.

Pouso Alto,de..... de 20....

.....
Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 016/2014

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 109, de 17 de Julho de 2012 que Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 147, parágrafo único, IX, Art. 141, VI, Art. 43, Art. 42 e Art. 14, X, XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

DATA: 07/07/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000856

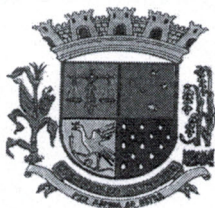
Data: 07/07/2014 Horário: 15:28

Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 109, de 17 de Julho de 2012 que Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade trazer nova redação à lei que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Pouso Alto.

Tais alterações se pautam na Medida Provisória nº 615/2013 que trouxe nova redação ao Art. 12 da Lei Federal nº 12.865, de 09 de Outubro de 2013 e instituiu nova ordem no que se refere à permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi, inclusive permitindo a transferência das permissões ou concessões à família do taxista em caso de falecimento e durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

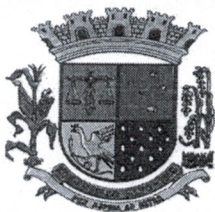
o período de concessão, assim como autorizando o titular da concessão ter um motorista auxiliar devidamente registrado para dirigir o veículo utilizado no serviço de táxi.

Desta forma, como é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e dever constitucional dispor sobre a permissão e concessão dos serviços públicos que lhes são afetos, é necessário que o Município de Pouso Alto atualize a legislação local e conceda aos taxistas que já prestam serviços, e àqueles que porventura venham prestar, os direitos que há tanto tempo vinham sendo reivindicados por esta classe profissional em nosso país.

Na oportunidade, para que o transporte público se adeque às características da região e à própria dinâmica urbana, tanto em termos quantitativos quanto no que se refere às tecnologias associadas aos veículos, aos permissionários e à própria operacionalização do regime e processo de permissão, outras pequenas, mas relevantes, alterações foram necessárias à lei municipal.

Há que se considerar ainda que o sistema municipal de transportes, de uma forma geral, constitui um meio para que outras atividades produtivas possam efetivar-se, cabendo ao poder público o dever de bem provê-lo para atender ao direito dos cidadãos de realizar os seus deslocamentos com eficiência e satisfação.

Portanto, com o intuito de dar continuidade ao processo de atualização da legislação municipal, este Gabinete traz à baila o presente projeto, considerando que esta respeitável Casa de Leis saberá apreciar e entender a importância do tema em discussão para a manutenção de uma ideal e adequada prestação de serviço público em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG